ESTUDOS HISTÓRICOS.

HISTÓRIA

DA

ORIGEM E ESTABELECIMENTO DA BULA DA CRUZADA EM PORTUGAL, DESDE A SUA INTRODUÇÃO NO REINO, EM 1197, ATÉ À DATA DA ÚLTIMA REFORMA DO SEU ESTATUTO ORGANICO EM 20 DE - - - SETEMBRO DE 1851 - - -

POR

JOSÉ CALDAS.

COIMBRA EDITORA, L.[da]
ANTIGA LIVRARIA FRANÇA
& ARMÉNIO. R. FERREIRA
BORGES, 77-81. COIMBRA.
1923.

ESTUDOS HISTÓRICOS

ESTUDOS HISTÓRICOS.

HISTÓRIA

DA

ORIGEM E ESTABELECIMENTO DA BULA DA CRUZADA EM PORTUGAL, DESDE A SUA INTRODUÇÃO NO REINO, EM 1197, ATÉ À DATA DA ÚLTIMA REFORMA DO SEU ESTATUTO ORGANICO EM 20 DE - - - SETEMBRO DE 1851 - - -

POR

JOSÉ CALDAS.

COIMBRA EDITORA, L.DA
ANTIGA LIVRARIA FRANÇA
& ARMÉNIO. R. FERREIRA
BORGES, 77-81. COIMBRA.
1923.

RAZÃO HISTÓRICA DÊSTE ESTUDO

De regresso da Alemanha, chegavamos a Paris nos últimos dias do mês de Setembro de 1910.

O inverno antecipava-se temerosamente. A tristeza do seu conspecto ameaçador condizia agora, lùgubremente, com a treva interior que nos morava na alma. A única luz celestial e santa, que alumiava o nosso lar ía em breve apagar-se. Ouviamos-lhe já como as primeiras crepitações percursoras da agonia. Como que sentiamos na face o ósculo glacial da Morte. Tudo se preparava para a catástrofe com que, desde quatro anos, sem tréguas nem repouso, a

Fatalidade nos assediava. Iamos perder dentro em pouco, e a um tempo, a única razão moral que ainda nos prendia à vida, e os derradeiros vínculos que nos ligavam a alma à idéa ingénua e primitiva de um Deus pessoal, justo e clemente, com que nos embaláramos no bêrço. Tudo ía acabar. O preságio começava a converter-se em facto. As esperanças íam suceder as lágrimas; às preces a blasfemea.

Poisando apenas dois dias em Paris tomamos o caminho de Portugal.

Ao chegarmos à Pampilhosa, por uma noite lúgubre, um viajante que vinha de Lisboa contava-nos, num fugitivo relato, as peripécias selvagens que haviam precedido o brutal assassínio do Dr. Miguel Bombarda. O nosso informador, nas revelações que nos ministrava, confundia e baralhava nervosamente as palavras e as idéas, através de cuja anarquia passavam lampejos de uma cólera

fulgurante, misturados com ímpetos ardentes de furor e de paixão. Que nobilíssima loucura! Bombarda àquela hora tôrva que precedia o ocaso ignóbil e mísero da Monarquia, sem um episódio heróico, altivo, cavaleiresco, dos seus últimos sequazes, Bombarda tinha a rara ventura de escapar-se pelo feliz acaso da Morte ao espectáculo hediondo do monstruoso descalabro das suas queridas ilusões. Assim, bem mais feliz que os seus companheiros heróicos, não chegara a ver como êles, o crime de 1914, tal como pelo império da mesma oportunidade misteriosa e estranha, quási um século antes, Fernandes Tomás não vira a infâmia de 1826, precursora cínicamente monstruosa do crime de 1842. Abençoada morte!

Dias depois produzia-se em Lisboa o movimento revolucionário de 5 de Outubro, pelo qual ficava deposto o

regime monárquico-liberal, triunfante desde a torpeza palaciana de 1826, sancionada vinte e um anos depois em Gramido pela ignomínia da intervenção estrangeira.

A voz que dentro em nós havia de cantar essa aurora excelsa, tal como a sonhávamos desde mais de trinta anos entre as perseguições e afrontas dos homens da Monarquia, essa voz já não soava no nosso coração senão para articular as absurdas, íntimas e desesperadas súplicas com que a êsse Poder tenebroso, insensível e inclemente, se dirigem, na tortura do seu sonho divino, as almas simples.

Era um sol que se erguia — emfim! — no horizonte de sombras em que a nossa vida de lutador ía em breve, e, para sempre, encerrar-se.

Vinte e dois dias depois, a 27 de Outubro, o Ministro da Justiça do Govêrno Provisório participava-nos,

em telegrama, que estavamos nomeado Director Geral dos Negócios Eclesiásticos.

Este lugar, por onde haviam passado durante mais de meio século figuras como a do austero Bartolomeu dos Mártires Dias e Sousa, José Júlio de Oliveira Pinto, o mártir da honra, e Jacinto Eduardo de Brito e Seixas, o tipo modelar e autêntico da velha burocracia portuguesa, tinha caído àqueles dias no lôdo da última degradação. A República fôra surpreender na posse daquele alto cargo um indivíduo absolutamente inculto, estúpido, abaixo do mais baixo confronto moral. Esta ignomínia representava a paga com que um Ministro cínico e desfaçado galardoara os serviços eleitorais de um trânsfuga político, cuja consciência poluída igualava àquela hora a do seu patrono e protector.

Abalados por tão imprevisto convite feito àquele instante por um

homem que se nos afigurava ser a personificação viva e o intérprete consciente de todos os sonhos de renovação social e política dos inovadores, respondemos — dizendo que o estado em que nos encontravamos não nos permitia aceitar um cargo sôbre o qual impendiam tantas responsabilidades. O Ministro não se deu por satisfeito com a nossa escusa. Insistiu como quem era; o que nos levou a carregar mais a mão na razão do nosso propósito, e a fortalecê-lo, como nos cumpria, com mais sólidos e valiosos argumentos. Era inútil. O Ministro impoz-se. As suas últimas palavras foram: — «Preciso de si para levar a bom termo as altas obrigações de que a República acaba de investir-me».

Obedecemos.

Por mais fortes que fôssem os motivos da nossa negativa, por mais irrespondíveis mesmo que eles nos parecessem, nós já não podiamos,

nem devíamos, persistir nela. O que até então poderia ser tomado à conta de uma aquiescência delicada, volvia agora, num imperativo dever. Muito ou pouco, nós tinhamos de dar ao novo regime que acabava de implantar-se, e cujo triunfo representava também o triunfo sincero e desinteressado dos nossos trabalhos e a satisfação dada pela justiça da História as nossas ideas e às nossas aspirações, todo o nosso esfôrço. Bem quiséramos nós, por certo, que êsse esfôrço fôsse altíssimo; mas nem por ser diminuto como sentiamos, êle deixava de ser para nós menos obrigatório. ¿Exagerava àquela hora, o Ministro, a valia dos nossos méritos? Dadas as provas, ficavam diminuídas as ilusões do Ministro? Enganava-nos, ao mesmo tempo, a presunção pessoal dos nossos merecimentos, de modo a tomar como fácil aquilo que a realidade nos vinha advertir ser superior às nossas fôrças? Embora. Tra-

balhar de boa-fé por espaço de largos anos, pela vitória de uma causa, na qual vai implícita a salvação da Pátria; sofrer por ela insultos, injustiças e vexações, e chegada a hora do sacrifício, recuar em nome de uns escrúpulos que outra cousa não são senão o vaidoso receio de não produzirmos tal feito que por êle, a História nos celébre nos seus fastos; tudo isto não será o ridículo empenho de mantermos, por uma inutilidade manifesta e estéril, a absurda lenda dos nossos talentos, e conseqüentemente, traír um ideal, recuar, desertar, fugir?

¿Era a ambição, a sêde da glória que nos atraía? Não. Era, quando muito, a voz de um equívoco, que nos chamava, embora romanesco, e luminoso, mas sempre e desgraçadamente, um equívoco! E sôbre ser um equívoco, uma radiosa miragem que nos sorria — miragem fatal, que não tardáva a abrir-se na mais cruel e na mais dolorosa das decepções.

E, assim, num impulso confuso e indistinto de sonho e de dever, lá fomos ocupar o nosso pôsto, como o soldado que sem medir a desigualdade do combate e a superioridade das fôrças do inimigo, veste as armas e avança para o lugar que a honra, o dever ou o preconceito lhe impõem.

Era chegada a hora tremenda em que a República tinha de justificar em actos a justiça e a razão das suas promessas e a sinceridade das suas convicções. Para ela como que começava agora a História. *Conticuere omnes, intentique ora tenebant.* Os vencidos esperavam numa hostilidade ansiosa, que os apóstolos da *Propaganda* confirmassem as suas afirmações. Nessa Cruzada, que tivera na tribuna, no livro, no jornal e na praça momentos gloriosos, haviam ficado pedaços, fragmentos, retalhos da honra pessoal e política dêsses tribunos. Esses pedaços, esses retalhos, esses fragmentos eram ou-

tras tantas vozes que apostrofavam, que exigiam, que intimavam, que raptavam os revoltados de ontem ao cumprimento das suas palavras, à sinceridade da sua fé. Era terrível o momento.

É certo que a República não estava obrigada a produzir de pronto grandes estadistas, grandes diplomatas, grandes sábios, visto que a Monarquia nos seus últimos anos com medíocres e anónimos se regera. E certo. Era de presumir, que a decadência mental que, como um estígma de degenerescência nacional ferira tão rudemente o arraial monarquico, alcançasse também o campo dos seus inimigos. Não estavamos de modo algum em 1832, é certo, em que os revoltados de doze anos antes sabiam contrapôr aos lacaios de Carlota Joaquina que maquinavam no Ramalhão, na Bemposta e em *Vila Franca,* figuras como a de Ferreira Borges e de Mousinho da

Silveira. ¿Não possuía a República portuguesa de 1910 sombras sequer de Sully, de Turgot, de Necker? Embora: — viessem então os seus homens-de-bem, os seus patriotas de nobres e honrados propósitos, tal como após a desaparição dos primeiros vultos da Monarquia aparecera Manuel Passos com toda a heróica e soberba falange de 1836.

Assim foi, pois, que nos decidimos.

— Infelizmente, porém, o nosso sacrifício ía resultar dentro em pouco não sòmente estéril como inútil. O gabinete chamado a suceder ao *Govêrno Provisório* onde apenas aparecera um homem de valor, era, pela manifesta irrisória inferioridade dos seus elementos componentes, o rebate afrontoso de que a República ía sucumbir ou traír mìseramente a grandeza das suas promessas. ¿Não

possuía ela, nos tesouros das suas disponibilidades representativas, figuras de mais alto valor social e mental? Parece que não. *Aquilo* era todo o seu escol!

A Monarquia liberal ainda tivera, na sua alvorada gloriosa de 1834, homens como Palmela, como o Duque da Terceira, como o Cardeal Saraiva, como o Conde de Vila Real, como Agostinho José Freire, como Ferraz e Vasconcelos. A República, após trinta anos de propaganda e das mais altas promessas, dava-nos *aquilo!* De 1834 a 1910 o país descera ao razo de tamanha miséria!

Sôbre o novo arraial político em que a História fixava agora inexorável, os seus olhos de implacável justiça, começou então a caír, como uma *avalanche,* como uma lava corrosiva e infecta, aquele lixo humano que a Monarquia até então contivera nos seus pântanos. Dêsses falsos

convertidos, que eram apenas atraídos ao campo dos vencedores pelo faro da prêsa, formavam-se dentro em pouco legiões de ambiciosos sem fé e sem escrúpulos, parasitas de instinto e de ofício, dando leis, ocupando posições de relêvo, aconselhando, denunciando, mentindo. A República ía em breve transformar-se, deixando de ser social ou democrática, para converter-se num regime de mera *cleptocracia*.

¿Que agravos, que injustiças, que danos lhes fizera a Monarquia, com a qual, até há pouco, tinham estes miseráveis vivido no maior concêrto, vegetando como plantas venenosas, no lôdo dos seus vícios, crimes e imperfeições? Nenhum, senão o de essa Monarquia ter caído sem brilho, sem grandeza, sem heroicidade e, portanto, já não poder pagar, não ter com que saciar a voracidade ominosa de tão indignos servidores.

A esta escória humana, e por ventura identificando-se com ela, vinha juntar-se por último a ralé dos clubs demagógicos, essa ralé que, relegada sempre de todos os regimes estabelecidos, com todos os inovadores se bandeia, na ânsia torpe de um prestígio que sòmente de uma momentânea anarquia lhe pode advir.

Êste espectáculo hediondo produzia no nosso misticismo político, idealista e ingénuo, o mesmo efeito desolador e depressivo, que quatro centos anos antes produzira no misticismo religioso de Lutero a devassidão da côrte de Leão X., só com a diferença odiosa, porém, de que esta devassidão tinha ainda na sua própria hediondez lampejos de descomunal grandeza, ao passo que aquela com cujo espectáculo a nossa alma se conspurcava, era uma devassidão abjecta e infecta, baixa e obscena, que em vez de reclamar o tagante

grandioso e heróico de Juvenal, ou os rutilantes sarcasmos de Rabelais e de Bocácio, apenas pedia a prosa réles e as chufas pedestres de José Daniel. Era uma crápula de pigmeus, uma bacanal de anões, a repetição degradante daquele clamor cínico

O cives, cives, quærenda pecunia primum.
Virtus post nummos

com que a escória romana atroava a praça de Jano, relembrado perante a magestade de Mecenas pela voz do mais glorioso lírico latino [1]. Era a blasfémia de Eurípides posta nos lábios agonisantes de Bruto, e repetida séculos depois no tablado inglês pela hedionda honestidade de Iago. Era, emfim, a expiação.

Neste momento angustioso as situações políticas sucediam-se vertigi-

---

(1) Horat, I., I., 53, 54.

nosamente. Após umas *Constituintes* que foram como que a magna assembleia da Inconsciência e da Incapacidade — quarenta médicos, trinta militares, doze boticários, seis veterinários e um barbeiro, chamados quási sem sufrágio e sem nenhuma espécie de selecção mental, agora obrigados a pronunciarem-se sôbre as mais altas téses de direito público — os gabinetes são como que a ronda fantástica do anonimato nacional, desfilando no meio da indiferença de toda a gente deante das cadeiras do poder. Saem sem ninguém saber porque entraram, e entram sem ninguém também saber quem os chamou. São o *reiten schnell* da Balada de Brüger.

Na alma nacional, após o iris das mais radiosas esperanças, começam a gerar-se a tristeza do desalento, e a vergonha da decepção. Não aparece um poeta, não se ouve um canto, não se escuta um hino! Hinos e

hinos vibrantíssimos, tiveram-os a Constituïção de 1820, as alvoradas absolutistas de D. Miguel (1827-1828) a Carta de 1826, D. Pedro, D. Maria II., D. Fernando, D. Pedro V., D. Luís, e o próprio Saldanha de 1851, a *Patuleia*. Agora produzia-se o *hino do silêncio,* aquele canto mudo que, desde Santarém e Alcântara, como que preludía as Côrtes de Tomar. O povo, para cantar alguma cousa, canta *A Portuguesa,* na qual passam arrogâncias de paralítico atiradas vinte anos antes à cara estanhada do inglês cínico e indiferente, e a que êle responde apenas com um sorriso de desdém. Agora *os canhões* fantásticos, contra os quais, na letra ingénua ou idiota da harmonia de Keil, *nós todos devemos marchar,* já não são, como em 1891, os canhões da Gran Bretanha, que nunca em nós pensaram, mas *os canhões da Monarquia*—daquela pobre Monarquia sem cóleras nem brio, que a covardia dos

seus miseráveis defensores, sem um gesto altivo, heróico, memorável, fizera embarcar como um lastro ignóbil, abandonada e escarnecida, numa mesquinha e emporcalhada lancha de um pescador da Ericeira!

Setenta e seis anos antes, D. Miguel, após uma luta de oito anos, ainda achou uma fragata de guerra, a *Stag*, que, entre as lágrimas heróicas dos traídos pela infâmia de Evora Monte, o levasse ao exílio. Os poltrões de 1910 nem sequer tiveram ânimo para fretar um batel limpo e decente, que conduzisse,—nem êles mesmos saberiam dizer àquela hora para onde!—aquela infeliz família, cuja ignomínia sòmente a filha de Vítor Manuel, heróica e nobre, soubera medir com honra, através do prisma radioso e trágico da sua épica e sobrenatural demência!

Assim se explicam hoje, perante a História, os dois epílogos ou ocasos destas duas opostas Monarquias

—o de 1834 e o de 1910. O primeiro, que fôra o desenlace fatal de uma Realeza que tinha fundas raízes na alma de um Povo inebriado ainda pela visão falás de um passado glorioso; o segundo, que era o derruir obsceno de uma falsa Monarquia-liberal, servida nos seus últimos vinte anos pelo ventre insaciável e pelo cérebro vazio de sucessivas gerações de corruptos e burlões. Para o primeiro caso, D. Miguel fôra um sonho; para o segundo, D. Luís e D. Carlos não passaram de um negócio. Para vencer D. Miguel, foram precisos oito anos de guerra; para derrubar D. Manuel bastaram três horas. O primeiro fôra vencido pela coligação de quatro potências aliadas; para a expulsão do segundo foram suficientes algumas dezenas de soldados, de populares, de marinheiros e de polícias. Eis a tremenda lição.

Numa dessas efémeras e repetidas renovações do poder executivo com que desde o seu início se tem assinalado o regime, renovações sempre sem plano, sem roteiro e sem rumo, aí por 1912, sucedeu ser chamado ao Ministério da Justiça um moço advogado precedido de uma sólida reputação de homem-de-bem — o que já não era pouco — António Macieira. Este rapaz, que uma desgraça irreparável cêdo arrebatara à felicidade do seu exemplaríssimo lar, era adoràvelmente simpático, e de um poder de atracção irresistível. Dominava pelo carinho do seu trato, e pelo encanto da sua conversação.

Pensava êste moço em remodelar os serviços da *Junta Geral da Bula da Cruzada*, de modo a fazer reverter uma parte dos seus rendimentos em benefício da sociedade civil. Elaborou para êsse fim uma Portaria que tem a data de 8 de março de

1912 (1). Esta Portaria era a representação confirmativa de uma promessa que a chamada *Lei da Separação do Estado das Igrejas* fizera um ano antes no art. 183.º do seu Estatuto. Dêste diploma de larguíssimo alcance, que pela manifesta inferioridade dos sucessivos Parlamentos da República, nunca foi apreciado nem discutido! dêste diploma que devia ser o padrão jurídico e histórico das fronteiras do nosso direito pátrio até os limites ou domínios da consciência colectiva, era agora esta Portaria um complemento, um consectário jurídico, uma apostila eloqüente.

Em razão dêste diploma, o ministro permitira-se nomear uma comissão para levar a termo o seu empenho, competindo-nos a nós, em razão da alta dignidade que ocupavamos

---

(1) *Diário do Govêrno* n.º 60, de 13 do mesmo mês.

no seu Ministério, a honra da sua Presidência.

Como é de razão, êste projecto de reforma devia ser precedido de um relatório no qual, se bem que sumàriamente, se fizesse a história da origem e introdução da Bula da Cruzada em Portugal desde os fins do século XII até os dias da sua última reformação no reinado de D. Maria II. (Decreto de 20 de Setembro de 1851).

Coube-nos por unanimidade de votos dos ilustres membros da comissão o encargo de elaborar êsse relatório. E se bem que de todas estas diligências e trabalhos nada resultasse de prático, pois que nem o plano da reforma chegou a ser visto pelo ministro que a empreendera em virtude da sua pouca permanência nos bancos do poder, nem os sucessores de Macieira se deram depois ao incómodo de se preocuparem com estas ninharias, o certo é que o nosso

estudo, publicado integralmente na folha oficial, teve a rara fortuna de ser tido em grande apreço pelos entendidos que dêle tiveram conhecimento, alguns dos quais nos incitaram desde logo a que o déssemos à publicidade.

Tais instâncias, por virem de quem vinham ([1]), não nos podiam nem deviam ser indiferentes; e é assim, pois, que, obedecendo a elas, se justifica hoje a sua divulgação.

Raras, raríssimas, serão por certo hoje as pessoas às quais êste género de trabalhos possa interessar, não só em razão das antiquadas matérias que neles, em regra, se versam, como também, e principalmente, pela especial preparação que, para serem devidamente apreciados, êles naturalmente exigem.

Contudo a certeza de que, entre os poucos curiosos que os apreciam

---

([1]) Vide adiante a *nota final*.

e se interessem ainda por estes valiosos capítulos da nossa História, alguns haverá que lhes reconheçam a utilidade, essa certeza faz com que, vencendo os naturais escrúpulos da nossa modéstia, os punhamos ao alcance dessa pequena parte do público, subtraíndo-os ao cáos das publicações oficiais, vasto cemitério da asneira, donde, felizmente, é impossível a esperança de qualquer género de ressurreição.

De resto, desfeito o luminoso equívoco do nosso sonho, quebrado o radioso encanto, do nosso desvario político sôbre o possível renascimento desta desventurada terra portuguesa—¿não será ao silencioso convívio com o Passado, que a nossa alma calcinada pela febre dos desenganos irá buscar os sagrados bâlsamos que lhe permitam não ver, não sentir, não ouvir nada daquilo que constitui a baixa crápula sectarista

dos nossos dias? Não será isto alcançar a posse daquela *gran ventura* com que, pelo génio de Miguel Angelo, a estátua da *Noite* respondia aos que a interrogavam sôbre o seu lúgubre silêncio?

Non veder, non sentir m'è gran ventura;
Pèro non me destar, deh! parla basso.

Classificação histórica

Em três grandes períodos, ou ciclos orgânicos, pode regularmente dividir-se em Portugal a existência jurídica e histórica da Bula da Cruzada.

O primeiro, a que chamaremos *ciclo preparatório* ou *rudimentar*, em que a Igreja, antes de fazer intervir directamente os Reis de Portugal nas guerras da Palestina, lhes concede as mesmas graças e benefícios espirituais outorgados aos que tomam a cruz em tal empenho, sempre que os mesmos Reis se armem ou alevantem contra os inimigos da Fé ou contra os que com êles façam concertos em detrimento e dano da cristandade das Espanhas (1).

(1) Conf. P. Francisco Caeyro, in *Opusculum morale de Bulla Cruciatae Lusitana*, § 1.º, p. 1. Ulyssipone Occidentale. 1723.

O segundo é já o *período* ou *fase de regularização e fixação de reciprocidade de serviços* entre o poder pontifício e a autoridade régia, em cuja vigência se inicia em Portugal a existência da Bula da Cruzada, com intento de mover a guerra santa aos infiéis, e em que Roma faz interessar pessoalmente a coroa portuguesa no movimento armado, que lança com ardor o Ocidente no caminho da libertação dos Lugares-Santos.

O terceiro e último é a *idade moderna,* em que a existência da Bula da Cruzada, já constituída em Junta, reveste todos os predicamentos essenciais e típicos dum tribunal, com jurisdição secular e eclesiástica, régia e apostólica, e, como tal, equivalente a um corpo deliberativo, provido de faculdades e atribuïções definidas e concretas, com poderes espirituais e civis, canónicos e imperiais, com personalidade própria e com indiscutível autonomia moral.

Nos seus dois primeiros períodos, a existência da Bula da Cruzada não apresenta como se vê, um aspecto fixo, não havendo ainda nenhuma fórma de regime que implique a idéa duma instituïção permanente, revelando-se-nos tam sòmente como uma característica lógica e formal

de determinadas circunstâncias sociais ou políticas.

Quanto à primeira destas idades, isto é, quanto ao ciclo que acima classificamos de *preparatório* ou *rudimentar*, acha-se êle compreendido desde os fins do século XII (1197) até as proximidades do meado do século XIII (1241) em que se incluem os pontificados de Celestino III, e de Gregório IX.

Quanto ao segundo, que capitulamos como *período* ou *fase de regularização e fixação de reciprocidade de serviços entre a Igreja e o Império*, a sua origem data ainda dos dias do Gregório IX (1234) e vai, através dos pontificados de Inocêncio IV (1246), Clemente IV (1267-1268), Calisto III (1457), Júlio II (1505-1506), Leão X (1514), Gregório XIII (1578) até Gregório XIV (1591) em que começa a *idade moderna* ou *contemporânea*.

Esta última fase da existência da Bula da Cruzada, a que damos o nome de *idade moderna*, começando nos fins do século XVI, sob os auspícios de Gregório XIV, estende-se pelos dias de Clemente VIII (1592-1598-1604), Paulo V (1607-1610), Gregório XV (1621-1623), Urbano VIII (1625-1637-1643) até os nossos dias.

É todavia sòmente no pontificado dêste

último papa, e reinando ainda em Portugal Filipe IV, a 10 de Maio de 1634, que, pela primeira vez, entre nós, se estabelece o regime orgânico da Bula da Cruzada, como tribunal, dando-se-lhe constituïção jurídica com o título que ainda hoje conserva de *Regimento do Tribunal da Bula da Santa Cruzada*.

Êste *Regimento*, ordenado e estabelecido nos termos da Bula de Gregório XIV, *Decens esse videtur*, datada de Roma aos 6 dias do mês de Abril de 1591 [1], vem, através dos séculos XVII e XVIII, até hoje. As leves alterações que nele introduziu o govêrno da restauração que levou ao trono o Duque de Bragança, não vão além dum justo espírito moderador, limitando-se a corrigir a aplicação desordenada e perdulária que, dos benefícios materiais da Bula, durante os dias do seu domínio, faz, em favor dos institutos militares, eclesiásticos e literários, do seu país, o rei espanhol. Os reformadores portugueses, não indo ao encontro do carácter estritamente sectarista do *Regimento* de 1634, apenas se permitem

---

(1) Esta data anda deturpada no tratado do jesuíta Luís Nogueira, *Expositio Bullae Cruciatae Lusitaniae concessae*, Disputat. I, Sect. III, pág. 7 n.º 11 (ed. Antuerpiae, 1716).

restringir as larguezas que, do nosso dinheiro, faz o conquistador brutal, com manifesta infracção dos princípios estabelecidos na Bula de Gregório XIV, que regem o assunto.

É assim, pois, sob êste seu duplo aspecto de instituïção nacional, vegetando e como que arrastando-se ainda sob a vara dura do dominador estrangeiro, que o Tribunal da Bula da Cruzada, com o seu longo *Regimento* filipino, chega até a actualidade.

A sua reforma, necessária e urgente, pelo menos, desde os dias de D. José, pela nova feição que à sociedade portuguesa imprime a iniciativa fecunda e rígida do seu primeiro ministro, sòmente nos meados do século XIX no reinado de D. Maria II, por decreto de 20 de Setembro de 1851, é levada a termo.

A nova ordem política, implantada em Portugal no dia 5 de Outubro de 1910, ainda vem encontrar esta instituïção, três vezes secular, sob o seu regime orgânico de mixto-império, cesário-pontifício, como convinha a um Estado político, dotado e regido por uma obrigatória confissão religiosa, produto histórico e coerente da sua índole católico-feudal.

I

Período rudimentar

Como cabeça dêste *primeiro período preparatório* ou *rudimentar* da existência da Bula da Cruzada em Portugal, temos a Bula de Celestino III, *Cum auctores et factores*, expedida de S. João de Laterão aos 4 dos Idos de Abril do sétimo ano do seu pontificado (10 de Abril de 1197, dirigida a Sancho I, e na qual deferindo o papa ao instante pedido dêste monarca, fundamentado no apêrto em que se encontra de declarar guerra ao rei de Leão, lhe outorga os mesmos benefícios espirituais que a Santa Igreja costumava reservar áqueles que, vestindo as armas, tomavam a cruz contra os infiéis e defendiam a cristandade,

tanto nas terras de Espanha, como na guerra santa de Jerusalém ([1]).

Celestino III. começa por dizer que, não significando menor desprêzo impugnarem a fé católica os que se dizem cristãos do que fazer ostentação da apostasia, e insistir nela para seguir a superstição dos bárbaros, entende que não devia negar o favor apostólico à petição do rei de Portugal, concedendo-lhe que, tanto a êle, como a todos que moverem guerra ao rei de Leão, se estendam as mesmas indulgências que a Santa Sé costuma dispensar aos que militam contra os infiéis, e defendem a cristandade das Espanhas.

Em seguida, continua observando, que o rei leonês tomára à sua conta a defesa dos infiéis, e na companhia dêles combate os cristãos; e que por esta razão, anuindo à petição de Sancho I, não duvida conceder-lhe a êle, e a todos que se opuserem áquele príncipe, emquanto êle permanecer na sua pertinácia, as graças extensivas aos que acodem armados a ajuntar-se aos

(1) Arquivo Nacional da Torre do Tombo, gav. 12, maço 2, n.º 15, fl. 3 v. *Monarquia Lusitana*, tom. IV, liv. XII, cap. XIX.

que pelejam pela libertação do Santo Sepulcro [1].

É quási a mesma linguagem empregada mais de meio século antes, em 1142, pelos alvazis e mais membros do concelho municipal de Coimbra, em favor da sua causa. Nesse documento ingénuo e heróico, se diz que «os homens de armas que tentassem combater pela Fé na Palestina, fôssem defender agora a Estremadura, e em especial Leiria, onde, se morressem, obteriam a remissão dos seus pecados, do mesmo modo que em Jerusalém» [2]. A diferença está só em que agora passam os benefícios espirituais dos paladinos de Leiria em favor das liberdades municipais das terras da Estremadura, para os campeões do rei português empenhados em derimir as suas diferenças com o de Leão.

É todavia de notar que, entre alguns tratadistas da Bula da Cruzada em Portugal, não falta quem pretenda relacionar o acto

---

(1) Visconde de Santarém, *Quadro elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal*, IX. *Reinado del rei D. Sancho I*, secção XVII, págs. 27 e 28.

(2) Doação do domínio eclesiástico de Leiria a Santa Cruz de Coimbra, em 1142, in *Monarquia Lusitana*, parte, III, liv. X, cap. XIX; A. Herculano, *História de Portugal*, vol. I, liv. II, pág. 337 (2.ª edição).

de Celestino III. na sua Bula, *Cum autores et factores*, com o estado de dependência em que, ao tempo, e, principalmente, desde a concórdia de Zamora (4 de Dezembro de 1143) entre Afonso Henriques e Afonso VII, *imperador das Espanhas*, Portugal se encontrava em face da Santa Sé. Nada menos exacto. Nem a carta de Lúcio II, em que esta hipótese procura fundamentar-se, e na qual êste papa aceita a homenagem, que o rei de Portugal, vassalo do de Espanha, e senhor de Astorga *por concessão do espanhol* ([1]), rende a Inocêncio II; nem tam pouco as próprias palavras daquele, referindo-se a Portugal—*terram tibi a Deo commissam* ([2])—têm a mínima relação com o acto de Celestino III, o qual nada mais representa do que um caloroso deferimento do Vigário de Cristo ao apêlo que lhe faz

---

(1) «a 4 de Deciembre del 1143 en donacion de la infanta D. Sancha... que tenia esta ciudad (*Astorga*) el rei de Portugal *por gracia del nuestro;...*» Florez, *España Sagrada*, t. XVI, pág. 206; A. Herculano, *História de Portugal, loc. cit.*

(2) Non latere vobis credimus *regnum Hispaniae ab antiquo juris S. Petri fuisset, et adhuc... nulli mortalium sed soli apostolicae sedi ex aequo pertinere.—Regnum Hispaniae ex antiquis constitutionibus beato Petro et. S. Rom. Ecclesiae in jus et proprietatem esse traditum*». Gregorii VII, Epistolae I et VII, apud Aguirre, *Collect. Max. concilior. Hisp*,, t. IV, págs. 438-442; A. Herculano, *História de Portugal, loc. cit.*

Sancho I. nas suas desavenças com o inconstante e irrequieto rei leonês.

De resto, o apêlo de Afonso Henriques a Inocêncio II, no intuito de legitimar o acto popular que o transforma de *dux portugallensis* em *rex*, compreende-se e justifica-se. Era preciso que o árbitro de todos os potentados da terra, intitulando-se com particular e imediato poder sôbre as Espanhas, se pronunciasse a respeito dum facto da maior importância, e de que iriam seguir-se para a monarquia leonesa as mais graves conseqüências; isto para que se não julgasse que havia dois direitos: um, que procedia das leis visigóticas, para o imperador; outro puramente democrático ou popular, para o primogénito do Conde Henrique de Borgonha. É a êste conflito de investiduras, que A. Herculano chama, e muitíssimo bem, uma espécie de jurisprudência política, superior às próprias instituïções visigóticas da Espanha [1]. Em caso algum o poder pontifício ficava constituindo na península um poder político, sendo portanto o papa, em face da dinastia galaico-borgonhesa que apenas se esboçava, nada mais do que a

---

(1) *História de Portugal*, t. I, liv. II, pág. 339 (nota XIX).

personificação dum princípio ou idéa espiritual. Para os actos de pura intervenção material da Santa Sé, a Espanha ficava tam livre como qualquer dos outros estados políticos da Europa não compreendidos no intitulado património de S. Pedro. A idéa de Portugal constituir, depois da homenagem feita pelo seu primeiro rei ao papa Inocêncio II, uma espécie de feudo pontifício, e os seus príncipes soberanos nada menos do que simples *homens de Roma*, idéa que Gregório VII considera como originada num direito antigo (*ab antiquo juris*), a qual chega a impor-se como um princípio de justiça perante as chancelarias internacionais do século XVI, quando pela trágica aventura de Alcácer-Quibir, se abre, entre nós, a guerra da sucessão, essa idéia não passa dum acto de reverência moral, de carácter religioso, comum e genérico no tempo e nas circunstâncias políticas em que se produz ([1]).

A esta Bula de Celestino III, *Cum auc-*

---

(1) Respondendo à carta de confissão que Afonso III dirige a Urbano IV, o papa, na sua Bula *Qui celestia simul,* dada de Orvieto aos XIV das Calendas de Julho do segundo ano do seu pontificado *(18 de Junho de 1263)* considera Portugal «como um reino censual da Santa Sé». Vaticano, *Regesto de Urbano IV*, ano 2.º pág. 101; Visconde de Santarém, *Quadro Elementar,* IX, pág. 183-4.

tores et factores, seguem-se duas de Gregório IX: a primeira, *Cupientes christicolas*, datada de Perusa aos 12 dias das Calendas de Novembro do oitavo ano do seu pontificado (21 de Outubro de 1234) é dirigida a todos os cristãos do reino de Portugal [1] e concede por ela aos que marcharem com el-rei D. Sancho II para a guerra contra os infiéis [2], as mesmas indulgências, que pelo concílio geral [3] foram outorgadas aos que socorressem a Terra Santa; — a segunda, *Cum carissimus in Christo*, datada de S. João de Laterão aos 12 dias das Calendas de Março do décimo quarto ano do seu pontificado (18 de Fevereiro de 1241) é igualmente dirigida a todos os cristãos portugueses, concedendo aos que ajudarem, ao menos por um ano, com suas pessoas ou com seus bens, a Sancho II contra os sarracenos, as indulgências

(1) Arquivo Nacional da Torre do Tombo, maço 36, n.º 19 da Colecção das Bulas. *Symmicta*, vol. XLIV, pág. 313; Visconde de Santarém, *Quadro Elementar*, t. IX, pág. 121.

(2) São os sarracenos de Espanha.

(3) Nenhum reparo faz o Visconde de Santarém, nesta passagem, ao regesto pontifício. Em 1234, qual seria o *concílio geral* que chamou os cristãos do Ocidente a tomarem a cruz? Referir-se há o apógrafo, não a um *concílio geral*, mas tam sómente à *Encíclica* de Gregório IX, publicada logo depois da sua entronização (1227)?

liberalizadas aos que pelejavam na Terra Santa [1]. É quási uma segunda forma da de Perusa, *Cupientes christicolas.*

Como se vê a Cruzada é ainda contra os sarracenos. A intervenção directa e armada dos reis de Portugal nas guerras do Oriente ainda se não manifesta. Os benefícios espirituais equivalem-se é certo: os sacrifícios materiais é que, por emquanto, divergem. Êsses só surgirão quando o campo da batalha se transferir do ocidente das Espanhas para os campos da Palestina.

É o que começa a verificar-se no período seguinte.

---

(1) Vaticano, *Regesto de Gregório IX*, ano 14.º Epist. 222. Cópia autêntica mandada de Roma; Visconde de Santarêm, *loc. cit.*, IX, p. 141.

II

Período de regularização e de reciprocidade de serviços

Cronològicamente êste período inicia-se com a Bula de Gregório IX, *Cum mater ecclesia*, datada de Perusa, aos 5 dias das Calendas de Dezembro do oitavo ano do seu pontificado (27 de Novembro de 1234) e dirigida a Sancho II. É um apêlo directo, do papa, ao rei de Portugal, chamando-o a tomar a cruz em favor da conquista do Santo Sepulcro. Aludindo às repetidas súplicas de socorro enviadas da Terra Santa, roga a el-rei que no mês de Março do ano seguinte (1235) queira ajudar a Igreja com sua pessoa e suas armas, ou pelo menos com os seus cavaleiros, por três meses, sustentan-

do-os à sua custa, alêm do tempo da ida e volta ([1]).

A esta Bula segue-se a de Inocêncio IV, *Terra Santa Cristi respersa*, datada de Lyon a 3 das Calendas de Fevereiro do segundo ano do seu pontificado (30 de Janeiro de 1245) ([2]), e dirigida ao Conde de Bolonha. Participa-lhe a perda da Terra Santa e pede-lhe socorro, declarando que será concedida indulgência de todos os pecados aos que

---

(1) Vaticano, *Regesto de Gregório IX,* ano 8.º Epist. 395. Cópia autêntica mandada de Roma. Visconde de Santarêm. *loc. cit.*, IX, pp. 121 e 122.

(2) O jesuíta Luís Nogueira, no seu famoso tratado *Expositio Bullae Cruciatae,* Sect. III, pág. 7, não só deturpa a data desta Bula, como a faz dirigida a Sancho II. Como lhe não bastassem ainda estes desvarios, o padre Luís Nogueira declara que, no tocante a Bulas da Cruzada concedidas a reis portugueses, a primeira que encontra é esta de Inocêncio IV: «Quoad Portugalliam, prima Bulla Cruciata, quam invenio illi concessam, fuit ab Innocentio IV, pro recuperatione Terrae Sanctae, anno domini 1246, regnante Sanctio II, cognomento *Capello*». Estes desconcertos acham-se reproduzidos em alguns bularistas modernos. Conf. José Alves Matoso, *A Bula da Santa Cruzada*, pág. 5. Ainda neste mesmo ano, a 8 de Abril, dirige Inocencio IV, a Afonso III, a Bula *Cum zelo fidei,* instando para que tome as armas contra os infiéls de Espanha, concedendo-lhe além do perdão dos seus pecados, as indulgências outorgadas pela Santa Sé aos que passam à Terra Santa. Só cronològicamente pertence esta Bula ao segundo período fixado neste estudo; pela doutrina está compreendida no primeiro. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, maço, 3, n.º 5 da Colecção das Bulas, *Symmicta*, vol. XLIV, pág. 369; Visconde de Santarém, *eod. loc.* IX, 146-7.

se empenharem na sagrada emprêsa de a conquistar [1].

Depois vem a Bula de Clemente IV, *Redemptor noster*, expedida de Viterbo, aos 4 dias das Nonas de Setembro do terceiro ano do seu pontificado (2 de Setembro de 1267).

Esta Bula aplaude calorosamente a liga dos cristãos do Ocidente, formada pelos reis de França, da Navarra e da Sicília, e, bem assim, do príncipe Eduardo, filho do rei de Inglaterra, no intuito de constituir uma poderosa cruzada contra os infieis, e designadamente contra o sultão de Babilónia. A sua prègação, quanto a Portugal, comete-a o papa a Fr. Paio, provincial dos franciscanos, com palavras que bem traduzem a confiança que Clemente IV deposita não só neste religioso [2], como nos sentimentos de piedade de todos os portugueses [3]. Dela se extraem vários transuntos, que o Bispo de Lisboa, D. Mateus, auten-

(1) Arquivo Nacional da Torre do Tombo, maço 3, n.º 10 da Colecção das Bulas; Visconde de Santarém, loc. cit. IX, pág. 143.

(2) Unde, cum de te, qui Deum diligis et ad prosequendum ejus beneplacitum aspiras qui que multiplicibus, donis virtutum praedictus laudabiliter proficis ubi labores impendis, magnam in Domino fiduciam habeamus. Padre Manuel da Esperança, *Crónica Seráfica*, I Parte, liv. v, cap. XXXIX, n.º 2, pág. 612.

(3) *Christi fidelibus regni Portugaliae.* Ibid., *loc. cit.*

tica com o seu sêlo, os quais, na obra da prègação da Cruzada em todo o reino, vem representar a soberana autoridade canónica do original.

Hesita Afonso III, a princípio, em tomar a cruz, alegando, entre outras razões, as suas diferenças com o clero, assim como a falta dos necessários recursos para tomar parte numa obra tam vasta e de tanto dispêndio. No emtanto promete seguir, embora com manifesto sacrifício da sua fazenda, os demais príncipes cristãos; propósito a que o papa acode logo com a sua Bula *Ad liberationem*, expedida de Viterbo aos 4 dias das Calendas de Agosto do quarto ano do seu pontificado [1] — 29 de Julho de 1268 —, na qual depois de dar as mais vivas mostras de alegria pela resolução do soberano, lhe outorga, tanto a êle como a todos os cavàleiros que o acompanhem, quer partam à sua custa, quer mandem gente armada para o feito, ou socorram a emprêsa doutro modo, as mesmas indulgências ou graças espirituais concedidas aos Cruzados. E tendo desde logo em atenção as dificuldades materiais em que, por sua própria confissão,

---

(1) Vaticano, *Regesto de Clemente IV*, ano 4.º, Epist. 51. Visconde de Santarém, *loc. cit.*, IX, pág. 199.

se encontra o monarca português para deliberar-se naquele passo, faz expedir no dia seguinte, de Viterbo, a sua Bula *Ad liberationem Terrae Sanctae* (3 das Calendas de Agosto) [1] dirigida aos priores dos dominicos da diocese de Lisboa, e aos guardiães das ordens menores das dioceses da Guarda e de Évora, ordenando-lhes que, vista a resolução em que se acha o rei de Portugal de partir para a Cruzada da Terra Santa, e a concessão que a Santa Sé lhe fizera de todos os legados pios, testados ou por testar, durante o espaço de três anos, recebam êsses legados, e os depositem em lugar seguro, a fim de os entregarem ao rei ou a seus delegados.

Ás mesmas autoridades eclesiásticas dirige ainda nesse dia o papa outra Bula com a mesma invocação, *Ad liberationem Terrae Sanctae*, impondo-lhes a obrigação de entregarem ao rei de Portugal, determinado a partir para a guerra dos Lugares Santos, todas as esmolas ou legados destinados à redenção da Palestina [2].

---

(1) De 30 de Julho de 1268. Wading, *Annal*, vol. IV, *Regesto de Clemente IV*, n.º 29; *Symmicta*, vol. XLIV, pág. 493; Visconde de Santarém, *loc. cit.*, IX, pág. 199-200.

(2) *Ibid.*, n.º 30; *Symmicta*, vol. XLIV, pág. 495; Visconde de Santarém, *loc. cit.*, IX, pág. 200.

Ainda com a mesma data, e sob a inicial *Cum carissimus,* publica o papa outra Bula, dirigida aos mesmos priores e guardiães, concedendo-lhes faculdade para absolverem os que saíssem com o rei de Portugal, para a Terra Santa, da pena de excomunhão em que tivessem incorrido, em virtude de violências praticadas contra pessoas eclesiásticas, comtanto que reparassem aos ofendidos as ofensas, e que elas não fôssem tais que somente à Santa Sé Apostólica estivesse reservada a sua absolvição (1).

Faz ainda expedir o papa, neste mesmo dia, outra Bula sob a invocação inicial *Ad liberationem Terrae Sanctae,* dirigida de Viterbo às mesmas dignidades eclesiásticas (2), mandando-lhes que preguem a Cruzada pessoalmente, ou pela voz de eclesiásticos respeitáveis, tanto seculares, como regulares, em todo o reino de Portugal, e dêem a cruz, e concedam indulgência de todos os pecados aos que partirem com

---

(1) Wading, *Annal,* vol. IV; *Regesto de Clemente IV,* n.º 31; *Symmicta,* vol. XLIV, pág. 496; Visconde de Santarém, *loc. cit.,* IX, pág. 201.

(2) *Ibid.,* n.º 32; *Symmicta,* vol. XLV, pág. 497; Visconde de Santarém, *loc. cit.*

el-rei para a Terra Santa, ou de qualquer modo auxiliarem aquela santa emprêsa.

Finalmente no mesmo dia, do mesmo lugar, com a mesma inicial, e dirigida ainda aos priores e guardiães dos prègadores e franciscanos das dioceses de Lisboa, Guarda e Évora, publíca o papa outra Bula, ordenando-lhes que recebam por espaço de três anos, e guardem em lugar seguro para os entregarem ao rei de Portugal quando sair para a Terra Santa, os bens adquiridos por usura, rapina ou outros meios ilícitos, se os possuídores os cederem de livre vontade, indagados debalde seus legítimos donos, e não aparecendo pessoa à qual se restituam devidamente [1].

No reinado de Afonso V, e sob o pontificado de Calisto III, envia êste papa ao bispo de Silves a sua Bula *Te scire volumus* [2], datada de Roma a 10 de

(1) Wading, *Annal,* vol. IV, *Regesto de Clemente IV*, n.º 33; *Symmicta,* vol. XLIV, pág. 499; Visconde de Santarém, *loc. cit.*, IX, 202. Sabe-se bem, para que não se repita aqui, como a estes benefícios materiais da Santa Sé correspondeu o bolonhês. Não só não tomou a cruz para a Cruzada, como se comprometera com o pontífice, mas houve-se ainda com as pessoas eclesiásticas e seculares pela forma constante da Bula *Qui de salute cunctorum,* que o papa lhe fez expedir de Viterbo a 2 das Calendas de Agosto do quarto ano do seu pontificado (30 de Julho de 1268),

(2) Esta inicial é presuntiva, em razão de Raynaldo apenas fazer incluir no texto um transunto dêste monumento.

Abril de 1457, terceiro ano do seu pontificado (1), na qual lhe ordena que inste o prelado com el-rei, em cujo socorro deposita grande esperança, para que acometa os turcos por mar o mais breve possível, a fim de lhes distrair as fôrças com que ameaçavam invadir, ou já invadiram, a Hungria. Invoca para isto o apêrto em que se encontra a Cristandade, bem como o poder dos seus inimigos, aos quais apelida de verdadeiros monstros (2), e cujo número lhe consta ser formidável (3). Repete ainda estas instâncias no mês de Maio seguinte. É por efeito desta Bula que Afonso V faz (4) «lavrar moedas de ouro fino a que chamou *cruzados*, por respeito da Cruzada e cruz de que os assinalou, aos quais mandou lançar mais dois grãos de pêso».

Encerrada a Idade-Média, Roma faz interessar a acção armada dos reis cristãos,

---

(1) Raynaldi, *Continuatio Annalium Caesaris Baronii, Calisto III*, ano 1457, n.º 2; Visconde de Santarém, *loc. cit.*, x. pág. 67.

(2) «furore hujus monstri». Raynaldi, *Annal*, t. x, p. 100, 3.º do Pontif. liv. IV dos *Breves*, pág. 82.

(3) «etenim certum est hostiles copías Turcorum qua innumerabilis esse dicuntur». *Eod. loc.*

(4) Rui de Pina, *Cronica de D. Afonso V*, cap. XXVIII *in principio*; Nunes de Leão, *Cronica e vida del Rei D. Afonso V*, cap. XXVIII, pág. 95.

não já sôbre a Palestina, de cuja conquista, após quási quatro séculos de luta e de sacrifícios, se vê, emfim, obrigada a desistir. Os tempos do lábaro e do *¡Deus o quer!* vão findos. As tentativas de predomínio material dos cristãos no Oriente acabaram. Constantinopla, a Roma do Bósforo, o centro de mediação espiritual, entre a Europa e a Ásia, entre o Mar-Negro e o Mediterrâneo, jaz em poder do turco. A obra dos califas árabes e dos terríveis fatimistas do Egito acha o seu termo no meado do século XV. Os atletas do Ocidente, reconhecendo a inutilidade do seu heroísmo, embainham a espada dos vencidos. Roma deixa de invocar o seu esfôrço e reconhece a necessidade de integrar-se na Idade-Moderna. E, assim, Calisto III, dirigindo-se a Afonso V, já lhe não fala nos seus sonhos da Terra Santa, como Clemente IV, Celestino III. e Gregório IX. o haviam feito nos dias de Sancho II. e Afonso III; apenas invoca as naturais vantagens que, para a Cristandade, resultarão do esfôrço, sempre esperado, das armas portuguesas contra o poder dos infiéis.

E ainda, pois, animado nestes propósitos, que Júlio II, pela sua Bula *Orthodoxe fidei*, datada de Roma aos 4 dos Idos de

Julho do segundo ano do seu pontificado (12 de Julho de 1505 [1]), concede, por dois anos, a D. Manuel, a Cruzada para a guerra contra os infieis de África, como os antigos reis de Portugal sempre fizeram, liberalizando as indulgências dos pecados e outras graças às pessoas que acompanharem a expedição ou que de qualquer modo a ajudem. Ainda com esta mesma data e expedida do mesmo lugar, publíca Júlio II. outra Bula, exortando os cristãos, principalmente os de Portugal, a acompanharem D. Manuel na expedição com que tenciona passar à África, a fim de dilatar as conquistas iniciadas por seus antecessores naquelas partes, prometendo-lhes as indulgências concedidas aos Cruzados [2].

Segue-o neste intento, o Papa Leão X, na sua Bula *Orthodoxe fidei*, datada de Roma

---

(1) Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo, maço 30, n.º 27, da *Colecção das Bulas;* Visconde de Santarêm, *loc. cit.*, x, págs. 146 e 147.

(2) Raynaldi, *Continuatio Annalium Caesaris Baronii*, Ano 1505, n.º 5. — Visconde de Santarêm, *loc. cit.*, x, pág. 146. Estas duas Bulas são ainda confirmadas pelo Breve *Per dilectum filium*, do mesmo papa, expedido de Roma a 27 de Fevereiro de 1506, por ocasião da mensagem que D. Manuel, por motivo da Cruzada contra o turco, fez enviar ao pontífice e de que foi portador Duarte Galvão. Tratava-se da Liga dos Príncipes Cristãos, contra o sultão, empresa vivamente aplaudida pelo papa, e na qual êste se mostrava inclinado a delegar alguns cardeais do seu conselho, no propósito de arrancar alguns dêsses príncipes aos perigos da sua irresolução.

aos 8 dos Idos de Março do segundo ano do seu pontificado (8 de Março de 1514 [1], na qual pede e aconselha a todos os cristãos do reino de Portugal, que ajudem a el-rei contra os infiéis de África, e concede aos que o fizerem pessoalmente, ou por meio de outrem, com serviços ou dinheiro, indulgências dos pecados cometidos, como se concedia aos Cruzados, alêm doutras graças. Esta Bula [2] constitui como que o complemento dum Breve do mesmo papa, datado de 18 de Janeiro de 1514, *Sepe egimus*, em que Leão X. se congratula com a notícia da tomada de Azamor, Almedina e outras povoações, esperando ver o rei de Portugal continuar em caminho tam bem encetado [3].

Encerra-se êste período com a famosa e memorável Bula de Gregório XIII. [4], de

---

(1) Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo, *Março, 21, n.º 12*, da *Colecção das Bulas*; Visconde de Santarêm *loc. cit.*, x, pág. 189. O padre Luís Nogueira na sua *Expositio Bullae Cruciatae*, deturpa a data desta Bula, dando-a como expedida no ano de 1507, por Leão X, quando a êsse tempo quem presidia à Igreja Católica era ainda Júlio II.

(2) Conf. *Relatione ad Urbanum VIII*, per D. D. Antonium Mascarenas, Bullae Commissarium, fol. 11.

(3) É datado de Canini, da diocese Castrense, a 18 de Janeiro de 1514. Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo, *Maço, 29*, n.º 8, da *Colecção das Bulas*. Visconde de Santarêm, *loc. cit.*, x, pág. 189.

(4) Escreve o padre Luís Nogueira, no seu já aqui tantas vezes referido tratado sôbre as Bulas da Cruzada concedidas a Por-

1578, com faculdades de vigência para dois anos (*per biennium*), concedendo benefícios materiais e espirituais aos que tomarem parte na emprêsa que el-rei D. Sebastião tem deliberado levar a termo contra os inimigos da Fé nas terras africanas. É confiada aos cuidados de D. Afonso de

---

tugal (*Expositio Bullae Cruciatae Lusitaniae concessae*, sect. III, pág. 7, n.º 10), que esta Bula fôra por êle pessoalmente consultada em o vol. I, do Arquivo da Bula. Baldadamente a procurámos neste lugar, como baldadamente a buscámos também nos grandes Bulários Romanos. Inùtilmente a fomos procurar, do mesmo modo, ao Arquivo da Tôrre do Tombo, onde, pela informação do seu digno Director, o Sr. António Baião, ela não consta do precioso *Inventário de todas as Bulas, Breves e Transuntos Pontifícios*, levado a termo nos dias em que foi guarda-mór daquele Arquivo, Manuel da Maia, no ano de 1751. Presume o Sr. A. Baião que parte dêsse repositório valiosíssimo haja sido pasto das chamas, quando do terremoto de 1755 que assolou Lisboa.

Também nos não soube dar notícia dela o Sr. Director da Biblioteca da Ajuda, onde, na colecção monumental da *Symmicta*, a fizemos buscar. O mesmo nos aconteceu nas diligências a que procedemos nos *Annales Ecclesiastici*, de A. Theiner.

Tudo resultou, para nós, infrutífero. O próprio Visconde de Santarèm, tam benemérito da diplomática portuguesa, e tam infatigável investigador destas preciosidades pontifícias, a não inclue nos transuntos do seu *Quadro Elementar*. No entanto, é nosso parecer que a Bula de Gregório XIII, de 1578, embora levianamente citada pelo jesuita Luís Nogueira, a ponto de nem lhe colher a data nem a inicial, existe e foi de Roma expedida directamente, por intermédio do ao diante bispo de Coimbra, D. Afonso de Castelo Branco, ao desventurado rei português. E quando outros motivos nos não levassem a êste assêrto, temos o Breve *Gratum profecto*, datado de Roma aos 12 de Fevereiro daquele ano (6.º do pontificado de Gregório XIII), em que o papa se confessa muito agradecido a D. Sebastião «pela concórdia por êle concluída com o clero sôbre a contribuïção da têrça parte dos frutos eclesiásticos

Castelo Branco, Comissário geral da Bula da Cruzada, e, ao tempo, arcediago de Valença, no Arcebispado de Braga, donde transitou mais tarde para os Bispados do Algarve e de Coimbra.

Esta Bula deve, pois, ser considerada como a sanção final que o Papa concede

---

para as despesas da guerra de África, *que lhe foi concedida pela Santa Sé*». (Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo, maço 36, da *Colecção das Bulas*, n.º 38; Visconde de Santarém, *loc, cit.*, XIII, p. 580).

Esta referência à contribuïção da *têrça dos frutos eclesiásticos para as despesas da guerra de África*, vale bem o transunto exposto, embora fugitivamente, pelo padre Luís Nogueira, quando diz: «Sexta (Bula) fuit a Gregório XIII, ano 1578, pêr biennium, in ubsidium Expeditionis Belli Africani a rege Sebastiano exoptati» *Exposit., loc. cit.* Mas não é só o Breve *Gratum profecto*, que nduz e nos impõe a existência desta Bula, que uma pesquiza mais afortunada algum dia há de alcançar: é a própria Bula *Cristianus filius noster Sebastianus*, de 31 de Janeiro de 1578, em que o mesmo Gregório XIII exorta todos os príncipes cristãos, principalmente italianos e tudêscos, a que ajudem o monarca português na empresa de África, para que se está aparelhando. (August. Theiner, *Annales Ecclesiastici*, t. II (1856), *It. Litt. Principum*, vol. XXXIV, fls, 262). De resto, desde 1573 (Breves *Quam necessaria*, e *Has ad magestatum*, de 6 de Janeiro) até 1574 (Breves *Lectis litteris* e *Ad graves*, de 28 de Setembro e 13 de Dezembro), Gregório XIII quási não faz outra cousa senão auxiliar o desvairado rei português na cruzada contra os infiéis, em nome dos legítimos interesses da cristandade. (Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo, maço 36, da *Colecção das Bulas*, n.ºs 5, 15 e 54; Biblioteca da Ajuda, *Symmicta*, t. XXXIX, fls. 104 e 112; Visconde de Santarém, *loc. cit.*, XIII, fls. 566 e 572). No seu remoto fundamento histórico, esta questão do subsídio pontificio para a guerra de África vinha já dos dias de Pio IV (Bula *Meretur Singularis*, Roma, 6 de Outubro de 1561) e na qual se fazem, a pretexto da *Armada Ecclesiástica*, as mais humilhantes imposições ao rei português.

aos belicosos planos de D. Sebastião, — espécie de S. Luís extraviado, sem capacidade moral para escutar avisos e entender perfídias — planos por êle desde muito expressos ao próprio Gregório XIII, na alucinada carta que, de Lisboa, envia a João Gomes da Silva, e na qual vão, como um lúgubre dobrar de finados, as derradeiras particularidades da sua fatal emprêsa (1). Segue-se-lhe a Bula de Gregório XIV, *Decens esse videtur* com que se encerra o segundo período ou ciclo histórico da Bula da Cruzada em Portugal, começando também, por ela, a idade moderna.

(1) Diogo Barbosa Machado, *Memória para a história del rei D. Sebastião,* parte IV, liv. V, cap. XVIII, n.º 90. Visconde de Santarém, *loc. cit.,* XIII, págs. 578 e 579.

III

A Idade Moderna

A *Idade moderna* da Bula da Cruzada em Portugal inicia-se pouco depois da perda da nossa independência como povo livre. O monumento pontifício que fixa esta nova era é a Bula de Gregório XIV, *Decens esse videtur,* expedida de Roma a Filipe II, a 6 de Abril de 1591, quatro meses depois da sua elevação ao sólio pontifício. Esta Bula já não é uma invocação de guerra, feita pelo Papa ao Rei Católico, pedindo-lhe que tome as armas contra os infiéis, com promessa de bençãos e esmolas, de indulgências e dinheiro, tal como as que os seus antecessores haviam produzido em casos semelhantes. Nada disso. Esta Bula é uma Bula de paz e de obediência às cir-

cunstâncias. O grande século da Reforma vai no cabo; os feitos heróicos dos cristãos do Ocidente, quer sôbre a Palestina, quer sôbre a África Mediterrânea, não há esperar que se repitam já.

Vencidos e vencedores reclamam repouso. Urge disciplinar, apenas, o sentimento religioso dos povos católicos, e converter a esmola piedosa da Bula da Cruzada, não já em besantes com que se comprem lanças e arnezes para novas lutas, senão que em óbulo de pacificação e de concórdia, por meio do qual se acuda não só aos que reclamam auxílio de cristãos em terras já conquistadas para a Fé, como aos que se destinam a fomentar e desenvolver o ensino religioso nos institutos que dêle careçam ou dêle se aproveitem. O tempo das aventuras belicosas, de êxito fatal ou duvidoso, acabou. A obra da Cruzada impõe-se é certo; mas já tam sòmente como emprêsa de estabilidade, de fundo moral e de educação.

Gregório XIV, comquanto de origem lombarda, é, pelo coração, espanhol [1].

---

(1) Ranke considera-o como um súbdito de Filipe II, inteiramente identificado com o seu coração. «Er (Gregor. XIV) war ein geborener Unterthan Philipps II, und ein Mann nach seiner Herzen». *Die römischen Päpste,* II Bd. IV B. Gregor. XIV, S. 147.

Seu pai, da família dos Sfrondate, fôra alcaide-mór de Siena, na Toscana, ainda nos dias de Carlos V. A sua conduta, em face da guerra religiosa que, pelo assassinato de Henrique III, dilacera a França, é sempre a dum espanhol. A sua mesma eleição, não obstante a virginal candura da sua alma, tam insuspeitamente posta em relêvo pelo eloqüente testemunho de Ranke[1], é ainda um episódio da campanha porfiada entre o Louvre e o Escurial, isto é, entre a *Liga* e o *Bearnês*. E, como, para êle, servir a Espapha é servir a Igreja [2], Gregório XIV, lança a sua Bula no intuito de acudir às dificuldades materiais com que Filipe II está em luta pelos encargos da conquista que lhe trouxe a posse violenta de Portugal.

A suma desta Bula, assim como de todas as que se lhe seguem até o pontificado de Inocêncio XII. [3], e que são conhecidas

---

(1) eine jungfräuliche unschuldige Seele. Ranke, *loc. cit.*

(2) Die Sache welche die Spanier verfochten hielt er ohne weiteres für die Sache der Kirche. Ranke, *loc. cit.*

(3) Bulas de Clemente VIII (1592, 1598, 1604). Paulo V (1608), Gregório XV (1621) Urbano VIII (1625, 1637, 1643), Inocêncio X (1652), Alexandre VII (1660), Clemente IX (1668), Clemente X (1671), Inocêncio XII. (11 de Fevereiro de 1697, *Charissime in Christo*). Conf. Lourenço Pires de Carvalho, *Questiones selectæ de Bulla Cruciata Lusitaniae,* t. 1, in principio.

pelos tratadistas por o *Summarium Bullae communis vivorum*, resume-se neste transunto: — « Considerando o mui Santo Padre Gregório XIV, Pontífice Romano de gloriosa memória, e ora o mui Santo Padre Inocêncio XII, na Igreja de Deus Presidente, o contínuo trabalho que padecem os moradores dos lugares de África sujeitos à coroa de Portugal, pela defensão da nossa Santa Fé contra os mouros, contra os infiéis inimigos dela, reprimindo contìnuamente seus ímpetos e rebates, tendo sempre suas vidas em perigo, e padecendo graves necessidades, pelo grande poder e ódio entranhável dos inimigos, e vendo juntamente o dano que se seguirá não sòmente a êste reino de Portugal, mas ainda a toda a cristandade, se estes lugares e fortalezas se perdessem, desamparando-se ou destruindo-se, ou vindo à mão dos inimigos: e sabendo também como a Alteza do Príncipe nosso Senhor é constrangido a fazer muitos maiores gastos e despesas sôbre a sustentação e conservação dos ditos lugares do que as fôrças e rendas dêste reino podem suprir; as quais por estarem nestes tempos faltas e diminuídas lhe é forçado por outros meios com dificuldade buscar remédio, para acudir aos gastos, aprovando Sua Santidade

nisto seu bom zêlo e santos intentos: exorta com caridade paternal a todos os moradores dêstes reinos e senhorios, que, com suas esmolas ajudem esta santa obra, abrindo ora para isso o tesouro espiritual da Igreja de Deus, tirando dêle e concedendo muitas graças e indulgências a todos os que favorecerem com suas esmolas êste intento (1)».

É por efeito desta Bula de Gregório XIV, que é instituído o Tribunal da Junta da Cruzada, com jurisdição civil e eclesiástica. Para o lugar de Intendente ou Esmoler-mór da Bula cria-se uma dignidade especial, a que se dá o título de *Comissário Geral da Bula da Santa Cruzada.*

Para êste alto cargo é convidado, em razão de suas letras e grande preeminência na côrte, o, mais tarde, Bispo de Coimbra, e vice-rei de Portugal pela mão de Filipe III, D. António de Castelo Branco. Êle fica presidindo nesta qualidade, e desde então, como juiz eclesiástico e desembargador da côrte, com fôro mixto e mixto-império, à instituïção jurídica da Bula da Cruzada, despachando e julgando como um verdadeiro juiz apostólico e ministro de qualquer

(1) P.e Luís Nogueira, *loc. cit.*, págs. 4 e 5.

Tribunal do Paço, em todos os negócios que caem sob a sua alçada. Acompanham-no nestes trabalhos as outras dignidades civis e eclesiásticas, que com êle assistem e despacham. Tem também o seu pessoal menor, tal como a casa da Suplicação ou dos Agravos.

É, pois, assim que êste Tribunal vive entre nós durante quarenta e três anos, isto é, desde 1591 até 1634, não tendo estatuto orgânico especial, e sem nenhuma norma disciplinar, interna, que lhe prescreva, restrinja ou sequer coordene não só as suas atribuïções, como as suas responsabilidades. Os seus actos, forma de processo e termos de promoção e execução seguiam indistintamente, com a aplicação racional que a natureza do feito invocava, a disciplina, até então observada, pelas estações régias da côrte, quer da casa da Suplicação, quer da Relação e do Desembargo.

Este regime era desordenado, não há dúvida. A ausência de método nos negócios e a incerteza e incoerência na administração eram flagrantes. A desordem, senão a anarquia das jurisdições, entre o Comissário Geral e os Deputados, confinava-se já pela confusão mais patente.

Ninguém se entendia sôbre os limites da autoridade ordinária, que competia à acção eclesiástica ou apostólica, e a que cumpria que ficasse ressalvada em nome dos princípios do poder cesário ou civil.

Dêstes conflitos originavam-se não poucos danos e morosidades, tanto na expedição da própria Bula, como na cobrança ou colheita das suas esmolas, cujo produto, pela natureza e autoridade das palavras de Gregório XIV, cumpria que, sem demora, fôsse aplicado ao fim moral, espiritual e patriótico de que procedia. A necessidade, pois, dum *Regimento* para êste tribunal impunha-se. E é isto, precisamente, o que, nos dias de Filipe IV, se põe por obra, a 10 de Maio de 1634 ([1]).

Êste *Regimento* é um vasto estatuto ou directório orgânico, doutrinal, constituído por 103 artigos, nos quais se lançam as bases fundamentais dum verdadeiro tribunal, composto de ministros, deputados, escrivães, meirinhos e alcaides, com assento e casa própria, cuja renda sai das esmolas da Bula.

(1) *Colecção de Regimentos Reais*, tomo VI, pág. 201; *Colecção Cronológica da Legislação Portuguesa*, compilada e anotada por José Justino de Andrade e Silva, 1634-1640, p. 10 a 38.

Neste *Regimento* se fixam os ordenados que a cada dignidade correspondem: para o Comissário Geral marcam-se 300$000 réis, cabendo aos Deputados 100$000 réis a cada um, sem propinas. O Comissário Geral será sempre pessoa pertencente ao estado eclesiástico, proposta pelo rei, e dependente, apenas, do papa, no que respeita à sua confirmação, pelo justo *exequatur* dum Breve especial. Em tudo o mais lhe estará subordinado como membro do Ordinário. Será natural do reino, e de tal qualidade e letras, que bem o recomendem e façam conforme a sua dignidade. Tem a seu cargo regular os termos do expediente, e dar ordem a todos os trabalhos. Estabelece mais êste *Regimento* o número de caixas das esmolas. Obriga à solene prègação da Bula, em que se dirá o fim a que ela corresponde, e na qual importará sempre insistir e afirmar que «é a sustentação dos lugares da África, sem por nenhuma via se poder despender em outra cousa» (Artigo 67.°). Fixa a proporção dos haveres daqueles que a hajam de tomar (Art. 68.°). Ordena que haja um tesoureiro-mór, com seus feitores e colhedores, os quais terão 10 por cento por cada Bula e 2 réis por cada escrito do Jubileu (Art. 80.°). Estes

colhedores ou recebedores poderão usar arcabuz durante o tempo em que andarem entendendo nas suas diligências [1]. Para a fábrica de S. Pedro, em Roma, contribuïrá a Bula com 5:000$000 réis por ano, quantia que depois do último levantamento da moeda passou a ser de dezóito mil cruzados. Para os lugares de Mazagão e Tânger assina-se a dotação de 18:500$000 réis, dos quais 4:000$000 réis sòmente para Tânger. Esta dotação foi elevada a réis 40:026$519 $^1/_2$, por decreto de 14 de Dezembro de 1734, e também por motivo do levantamento da moeda. As sobras eram repartidas em três terços: dois para o Colégio dos Jesuítas de Salamanca e um têrço para o mosteiro de Belém. D. João IV aboliu o subsídio de Salamanca, «por o julgar fora da intenção da Bula de Gregório XIV». Ultimamente saíam também dêstes sobejos as despesas com as armadas de guarda-costa, os auxílios materiais para a guerra aos infiéis da Índia, e a ajuda de 6.000$000 réis para as missões das conquistas.

«Isto é o que manda fazer a Bula do Santo Padre Gregório XIV., *Decens esse*»

(1) Por resolução régia de 27 de Janeiro de 1742.

— comenta o pro-comissário geral, Fr. Domingos de Santo Tomás, da Ordem de S. Domingos [1].

Pouco mais contém, em matéria de jurisdição e administração, êste *Regimento* filipino, brevemente alterado, com relação ao destino das esmolas da Bula, pelos ministros da restauração.

A vigência dêste *Regimento*, com pequenas e insignificantes alterações na sua estrutura orgânica, atravessa todo o meado do século XVII, todo o agitado século XVIII, e sòmente a meio do século XIX, reinando D. Maria II e sob o pontificado de Pio IX, é substituído fundamentalmente por um outro diploma.

No entanto uma dúvida recresce e se nos impõe neste passo:

¿Como é que êste *Regimento*, com poderes próprios e faculdades imperativas de valiosíssimo alcance, consegue escapar à vigilância inflexível de Pombal, mormente quando, pelo arbítrio da livre aplicação *dos sobejos da Bula* no tempo de D. João V, a atenção do poderoso Ministro de D. José não só não podia ser enganada, mas nem sequer iludida? A resposta é, a

(1) Comentário ao Regimento (artigo 91.º).

um tempo, triste e simples. Pela morte de Fr. Sebastião Pereira de Castro, do Desembargo do Paço, e o XXII. Comissário Geral da Bula da Cruzada, êste alto cargo passa para Paulo de Carvalho de Mendonça, irmão do omnipotente Marquês. É ainda com êste simples título de mero nascimento, que Paulo de Carvalho é feito sucessivamente, presidente do Senado de Lisboa, secretário e veador da fazenda da raínha, D. Mariana Vitória, monsenhor da Patriarcal, Inquisidor Geral do Santo Ofício, e cardeal eleito pelo voto de Clemente XIV.

¿Quem se atreveria a tocar numa vírgula do *Regimento* de Filipe IV, ou a discutir um ceitil que fôsse das esmolas da Bula?

¿Quem?

Eis porque, nem na jurisdição, nem na forma por que, em face das faculdades apostólicas, se conduz o Tribunal da Bula da Cruzada, a vara negra do Marquês intervém. Seu irmão lá está respondendo pelos seus actos perante o Ministro omnipotente, exactamente como pelos do Senado de Lisboa e pelos da Inquisição, êle responderá também ao mesmo absoluto senhor. Pode, portanto, a Inquisição, já em pleno século XVIII, con-

tinuar a perseguir e a vexar; passar impunemente de Tribunal da Fé a antro de delação política, em que o *familiar* será substituído pelo *espião:* pode, do mesmo modo, o dinheiro da Bula, arrancado à ingenuïdade da crença e à confiança quási mística nas palavras de Roma, servir para fausto e grandeza de prelados sem crenças nem espírito religioso; pode: ¡mas para que tudo isso aconteça e suceda, e de modo a que o Ministro reformador e implacável não conheça tais abusos, fechando a todos êsses excessos os olhos da sua vigilância, urge que à frente dêsses desregramentos esteja um seu irmão!

¡Que exemplo!

*

* *

Passadas e apagadas as ocidentais diferenças, que desde uma parte do pontificado de Clemente XIII. [1] até os dias de Gregório XVI. perturbaram as boas relações da

---

(1) A Bula de Clemente XIII, *Apostolicum pascendi munus* de 7 de Janeiro de 1765 pode ser considerada como o primeiro rebate do conflito.

corôa de Portugal com a côrte de Roma, diferenças bem mais de ordem política que de natureza espiritual: assegurada também, pela humilhante paz de Gramido, a vitória do absoluto poder da monarquia sôbre as justas reivindicações democráticas de 1822 e 1836, afogadas no sangue de Tôrres Vedras, e, mais tarde, seladas a preço de mil infâmias, com a afrontosa vilania da intervenção estrangeira: dominada emfim a alma popular, ingénua e crente, sob a pata infamante do *devorismo*, favorecido pela rainha, os homens da regeneração, Saldanha e Rodrigo da Fonseca, entenderam que era tempo de assentar a sua mão reformadora no velho *Regimento* filipino da Bula da Cruzada, dando-lhe outra função no mecanismo da vida portuguesa, e imprimindo à linha sentimental das suas esmolas uma orientação mais prática, sem que, de modo algum, deixasse de ser religiosa. Êsse diploma tem a data de 20 de Setembro de 1851.

Neste decreto, duma concisão flagrante e rara, confessa o govêrno a dificuldade em que se acha de continuar em vigor, por mais tempo, o *Regimento* de 1634, estabelecido por alvará de 10 de Maio do mesmo ano. O Tribunal da Bula é, já agora, o

último sobrevivente legal da velha monarquia absoluta. A sua organização disciplinar e orgânica colide já com a índole das novas leis do último pacto social. As suas formas de processo são morosas e antiquadas, não lhes valendo os sucessivos diplomas régios, elucidativos e amplificadores, que, para os actualizar, tem reincidentemente produzido o Poder Executivo. A mesma aplicação das suas esmolas é já um grande embaraço, em conseqüência do progressivo desmembramento que, desde a dominação filipina, vem sofrendo o nosso domínio colonial. Aquilo que nos não levou por pêso de armas o holandês e o bretão, deu-o, por força de humilhantes tratados, esponsálicos e políticos, a incapacidade dos homens de Estado da dinastia de Vila Viçosa.

Pôsto isto, a reforma do estatuto da Bula da Cruzada impunha-se. E, assim pois, que já não tinhamos Tânger nem Mazagão, cumpria que o equivalente das esmolas, que para êsses lugares de África lhes assinava a Bula de Gregório XIV, se encaminhasse para o estabelecimento de novos Seminários Diocesanos, melhorando os existentes e acudindo às despesas das fábricas das catedrais, no duplo e nobre

empenho de afirmar a fé religiosa de que procede a esmola e conservar o monumento, que dêsse ingénuo estado de alma é glória e padrão.

Conserva, na parte orgânica, o Comissário Geral, cuja escolha continua a caber à coroa com a necessária confirmação de Roma. Fixa também a sua qualidade de pessoa eclesiástica, e assina-lhe para vencimento e decente sustentação a mesma quantia que está estabelecida por lei para côngrua dos Bispos com Diocese no reino. Os seus sucessores contudo não poderão ter mais de 1:000$000 réis. Esta restrição, porém, não se cumpre.

Como assistentes dá êste Decreto, ao Comissário Geral, quatro vogais ou Ministros, que se denominarão Deputados, cuja nomeação será sempre de livre escolha do Govêrno. Determina em parágrafo especial (§ 1.°, art. 4.°) as partes que deverão possuir estas dignidades. A estes vogais ou Deputados eleva o vencimento, de 100$000 réis que já tinham, a 150$000 réis. Em seguida trata do quadro da respectiva secretaria, bem como dos ordenados que, a cada um dos seus membros, devem caber. Assim, ao secretário, que servirá de director geral, marca 300$000 réis. Aos pri-

meiros oficiais, que serão três, assina 200$000 réis ao que fôr encarregado do expediente, cabendo 240$000 réis aos restantes, por servirem, respectivamente, como tesoureiro e como contador. Haverá seis segundos oficiais a 160$000 réis cada um; ficando o resto do pessoal assim distribuido: um porteiro, com 140$000 réis, e um correio com 120$000 réis, os quais servirão de contínuos nos dias de sessão.

Conserva a esmola para a Fábrica de S. Pedro em Roma, e não inova doutrina disciplinar ou orgânica que mereça menção. É mais uma revisão da antiga tabela dos salários e retribuïções, que um diploma que mereça confronto com o que o antecedeu. Banal e restritamente disciplinar, nem honra o regime católico-monárquico em que se enquadra, nem os homens políticos que nele procuraram entender.

Assim, pois, com breves correcções domésticas, alargando o Estado um pouco mais a mão em matéria de estipêndios e salários, larguezas de estreito e acanhado favoritismo a que nem sempre assiste o princípio da mais elementar justiça, é, pois, sob êste tríplice aspecto banal, que a instituïção da Junta Geral da Bula da Cruzada chega até os dias que determinaram a queda

da burla política que se intitulou, durante oitenta e quatro anos, a *monarquia liberal*.

No entanto, antes que a mão do severo reformador pese no poderoso assunto, cujo especial estudo o ilustre Ministro da Justiça cometeu à comissão que subscreve o presente relatório, um ponto de doutrina e de facto, de gratidão histórica e de respeito nacional, se lhe deverá impor.

Foi sob a acção benéfica e protectora da Bula da Cruzada que Portugal conseguiu, do XII ao XIV século, libertar-se não só do poderío serraceno, como da opressão e dobrês política da côrte de Leão.

Foi ainda pelo influxo apostólico-centralista de Roma que, entre nós, desde os dias de Sancho II. a Afonso V., a propriedade eclesiástica começa a libertar-se da concepção feudal, estritamente individualista, isto é, do *jus suo utitur neminem lœdit*, e que, pelo maior desenvolvimento da enfiteuse, a *terra de feudo* começa a integrar-se em *terra de colónia*, acentuando-se a evolução jurídica da *libertas rei*..

É ainda a Bula da Cruzada, na significação cândida e ingénua da sua esmola, que, nos fins do séeulo XVI e nos princípios do século imediato nos faz olhar pelos

nossos domínios militares, coloniais, restos gloriosos da nossa antiga e fatal grandeza.

Por odiosos, por condenáveis que fôssem os abusos e excessos que se cometeram na aplicação e incidência dessas esmolas que o santo aroma duma pia crença ainda hoje perfuma e purifica, justo é que o reformador poderoso se detenha e modère, tal como diante duma cruz mutilada e fendida pelo irreverente prepassar dos séculos, o viandante — quemquer que êle seja — se curva e descobre, muito menos, ás vezes, em razão do símbolo com que se defronta, se não que sempre em homenagem à sinceridade da crença que ali o fixou.

NOTA FINAL

Nota final

... Sr.

Muito reconhecido agradeço a primeira parte do relatorio que se dignou oferecer-me. Li com a viva atenção que merece. Admirei a profunda erudição que eu de todo não desconhecia e louvei a critica. Encerra ponderações fulminantes.

A um soldado obscuro, mas sempre rigidamente liberal, da Junta do Porto apraz-lhe ainda ver taxada de *humilhante* a paz de Gramido. Quem com lagrimas viu entrar na sua terra e passar diante de sua casa dez mil soldados espanhois, péza bem o exáto valor do epiteto ...

Quando puder voltar a Lisboa, irá agradecer pessoalmente o oferecimento quem é com muita singular estima

Granja 29 de junho de 1912

De V...
velho admirador e servo

D. A. AYRES DE GOUVEIA.

Meu... amigo:

... só agora tive ocasião de ler e porisso só agora agradeço o valioso relatorio de V... sobre a bula da Cruzada. E' um interessante capitulo da nossa historia politico-religiosa, escrito com amor e que não deve ficar sepultado no meio da papelada oficial.

De V...
am.º m.to obr.do

JOSÉ MARIA RODRIGUES.

Lisboa 16 de Julho de 1912.

Meu muito presado amigo:

Muito e muito obrigado pelo exemplar que fez a fineza de me mandar do relatório sobre a Bulá. E' mais uma exuberante prova da alta mentalidade e vasta erudição de V... Não lhe agradeço apenas o exemplar, mas tambem o carinho que pôs em bem cumprir as suas funções de presidente da Comissão, pois se grande honra lhe cábe por isso, alguma me compete tambem por ter escolhido para elas pessoa de tão grande competencia.

amigo m.to agrad.o

A. Macieira.

Lisboa 28 de Junho de 1912.